

**PROJETO DE LEI N° , DE 2014**  
**(Da Sra. MARA GABRILLI)**

Isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“Art. 7º .....*

*.....*  
XXXVIII - os capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras destinados à segurança de ciclistas e motociclistas.

*.....*  
§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso XXXVIII, estando autorizado a ampliar lista de equipamentos de proteção individual nele contida, cabendo ao INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estabelecer-lhes parâmetros mínimos de resistência e de absorção de impactos, para o gozo da isenção fiscal.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pesquisa recentemente realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o patrocínio Abraciclo – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, afirma que a rede de atendimento ao trauma do Sistema Único de Saúde foi, nos termos do estudo, “invadida” pelos motociclistas acidentados.

O grupo de risco apontado pelo estudo é o adulto jovem, do sexo masculino, de classe média baixa, que usa a moto como transporte. Das vítimas da amostra, 28% ficaram internadas e 2% vieram a óbito; 17% fraturaram membros inferiores, 12% os membros superiores, 9% sofreram politraumatismos e 5%, trauma crânio-encefálico. Dos acidentes, 49% foram causados pelos motociclistas, 88% deles motivados por imprudência; dos 51% de acidentes causados pelos condutores do outro veículo, a imprudência foi o motivo em 84%.

Mas a informação que mais nos interessa ressaltar é que apenas 17% dos acidentados usavam equipamentos de segurança como botas, jaquetas, coletes etc, o que levou os pesquisadores à conclusão de que o baixo uso do vestuário de proteção está diretamente relacionado com o aumento das fraturas sofridas pelas vítimas.

E por isso estamos apresentando o presente projeto de lei, que busca conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre os equipamentos de proteção individual destinados a ciclistas e motociclistas, tais como capacetes, botas, luvas, jaquetas, coletes, tornozeleiras, cotoveleiras e joelheiras, podendo o Poder Executivo ampliar a lista, bem como estabelecer padrões mínimos de resistência e de absorção de impactos para o gozo da isenção fiscal.

Pretendemos baratear esses equipamentos de segurança, tornando-os acessíveis aos jovens motociclistas, em geral, oriundos das classes médias menos aquinhoadas e, assim, protegê-los dos perigos do trânsito, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputada Mara Gabrilli

2014\_13697